

## CONTRATO Nº 35/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160, Fone (19) 3518-7021, e-mail [licitaprime@primebeneficios.com.br](mailto:licitaprime@primebeneficios.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, neste ato representado por sua procuradora **Sra. Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40 e portadora da Carteira de Identidade nº 485370104, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em ampla rede credenciada de postos, mediante implantação de sistema de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION), NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) ou similar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Transporte do Consórcio ICISMEP, e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Transporte.
- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

3.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	SALDO ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
2008	01	<b>Gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis</b> - Em ampla rede credenciada de postos de combustíveis, com disponibilização, por rede de postos credenciados, em caráter contínuo e ininterrupto, de etanol, gasolina e diesel. Mediante implantação de sistema de cartão magnético ou por meio de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION), NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) ou similar.	SERVIÇO	R\$ 301.349,55	- 4,50 %

3.2 Taxa de administração: - **4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento negativo).

3.3 Saldo estimado da contratação: R\$ 301.349,55 (trezentos e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente atestando se os serviços atenderam as condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao prestador.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 O objeto contratado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo devidamente instaurado um processo administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO

- 5.1 O sistema de gerenciamento deverá estar implantado pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados do envio da Autorização de Serviço.
- 5.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos. A implantação do sistema de gestão compreende:

5.2.1 Cadastramento de todos os veículos;

- 5.2.2 Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores;
  - 5.2.3 Início da execução dos serviços na rede credenciada;
  - 5.2.4 Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
  - 5.2.5 Implantação, integração e parametrização dos sistemas tecnológicos;
  - 5.2.6 Confeção e distribuição de cartões ou etiquetas, conforme necessidade da contratante;
  - 5.2.7 Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis;
- 5.3 O sistema de gerenciamento compreende:
- 5.3.1 A atualização dos dados em intervalos diários;
  - 5.3.2 Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados;
  - 5.3.3 Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações capturados pelo uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
  - 5.3.4 Disponibilizar acesso às informações, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet;
  - 5.3.5 Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone ou outros meios de comunicação;
  - 5.3.6 Comportar senhas de acesso que permitam a visualização e extração de informações e relatórios;
  - 5.3.7 Prover solução para individualizar cada motorista no momento do abastecimento de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável pela despesa com cada veículo;
  - 5.3.8 Permitir consulta do saldo disponível nos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar a qualquer tempo, através dos terminais eletrônicos de transação, SMS, aplicativo para dispositivos móveis ou call center, além do próprio sistema de gestão;
  - 5.3.9 Disponibilizar, em forma de mapa e lista, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar publicamente (sem necessidade de login), simultaneamente, os postos de uma determinada região. O mapa/lista deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
    - 5.3.9.1 Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;

- 5.3.9.2 Valores dos combustíveis praticados, oferecendo opção de escolha ao condutor;
- 5.3.9.3 Para visualização em mapa, indicação de rotas entre os estabelecimentos, de modo que seja possível planejar paradas em viagens pelo Estado de Minas Gerais;
- 5.3.9.4 Para o mapa, zoom, da escala de 1.000:1 até a escala de 10.000:1;
- 5.4 Permitir restrições ao uso dos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar por:
  - 5.4.1 Dia da semana, feriados e horário;
  - 5.4.2 Quilometragem mínima e máxima;
  - 5.4.3 Tipo de combustível e tipo de serviço;
  - 5.4.4 Tempo entre as transações;
  - 5.4.5 Local da transação;
  - 5.4.6 Consumo;
  - 5.4.7 Valor;
- 5.5 Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários.
- 5.6 Cadastrar e manter atualizado os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo: Nome Fantasia e Razão Social; CNPJ; UF; Município; Endereço; Telefone; Horário de funcionamento.
- 5.7 Capturar os dados relativos às operações, no momento da transação, incluindo, no mínimo: Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização, município em que ocorreu, motorista ou aprovador responsável e veículo a que se refere; Tipo de combustível; Quantidade abastecida; Valor unitário pago; Hodômetro/Cronômetro atual do veículo/equipamento;
- 5.8 Uma das funcionalidades mais importantes de todo o sistema de gestão e gerenciamento de abastecimentos é a capacidade de compilar informações em relatórios. Para tal, existem alguns requisitos/relatórios mínimos que o sistema apresentado deve ser capaz de emitir:
  - 5.8.1 Relação dos veículos cadastrados;
  - 5.8.2 Relação dos condutores;
  - 5.8.3 Relação dos estabelecimentos credenciados, filtrável por qualquer das

- informações constantes no cadastro;
- 5.8.4 Relação das operações de fornecimento;
  - 5.8.5 Relação consolidada de todas as operações;
  - 5.8.6 Relação das operações realizadas em contingência;
  - 5.8.7 Relação do preço médio pago por tipo de combustível e seu respectivo percentual em relação à quantidade total de transações;
  - 5.8.8 Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à Fornecedora;
  - 5.8.9 Relação dos preços praticados pela rede credenciada;
  - 5.8.10 Relação do volume de gastos realizados por tipo de combustível;
  - 5.8.11 Os dados capturados pelo sistema devem estar disponíveis para geração de relatórios em tempo real;
  - 5.8.12 Os relatórios devem fornecer todas as informações disponíveis no sistema sobre os itens de análise e permitir que os campos de informação sejam critérios de filtragem;
  - 5.8.13 Deve ser possível visualizar os relatórios de forma customizada, através da escolha de quais dos dados disponíveis serão utilizados;
  - 5.8.14 Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .csv, .odt, etc).
  - 5.8.15 Não deve haver limite para o intervalo temporal selecionado para exportação de relatórios;

## **CLÁUSULA SEXTA - CARTÕES MAGNÉTICOS E ETIQUETAS ADESIVAS**

- 6.1 A previsão de possibilidade de utilização das tecnologias RFID (*Radio Frequency Identification*), NFC (*Near Field Communication*) ou similar se trata de uma etiqueta autoadesiva de reconhecimento a ser instalada nos veículos, dispensando-se o uso de cartões magnéticos. É uma tendência crescente na iniciativa privada e em órgãos públicos, trazendo reflexos positivos, tais como redução de gastos inadequados, flexibilidade no abastecimento, segurança nas transações, além de melhoria no gerenciamento da frota.
- 6.2 Essa etiqueta autoadesiva é um dispositivo de identificação eletrônica com um chip que emite sinais de radiofrequência permitindo que as informações do veículo sejam identificadas por aproximação da máquina de cartão Ponto de Venda (Point of Sale - POS), como menu opção de leitura. Essa etiqueta de identificação eletrônica é colocada no para-brisa do veículo (internamente), possibilitando ao

estabelecimento/frentista fazer a leitura pelo lado de fora por aproximação da máquina de cartão.

- 6.3 Cada cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID, NFC ou similar é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis diverso daquele, sendo de responsabilidade da fornecedora a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 6.4 Os cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar deverão ser fornecidos devidamente personalizados para cada veículo, identificados por placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.
- 6.5 Para utilização do cartão do veículo, o condutor ou responsável deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Fornecedora, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, a respectiva identificação do motorista ou responsável e a adequação da operação às restrições definidas no sistema.
- 6.6 Para utilização de etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar, o condutor ou responsável terá sua identificação confirmada através de senha pessoal e intransferível a qual validará a transação de abastecimento no estabelecimento e vinculará o número de identificação do condutor, constando também as informações do veículo e seu hodômetro;
- 6.7 Finalizada a operação em quaisquer das hipóteses previstas acima, o condutor ou responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso.
- 6.8 Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar, ou em situações que possam comprometer o uso das ferramentas eletrônicas, obriga-se a Fornecedora a disponibilizar procedimento de compra em contingência, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Fornecedora, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- 6.9 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas quando realizadas sem a utilização do cartão de identificação do veículo ou sem etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, com exceção daquelas realizadas seguindo o padrão de operações em contingência.
- 6.10 A quantidade de cartões ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem

custo adicional, com a disponibilização de senhas individuais.

- 6.11 Permitir a movimentação de créditos de forma on-line, nos cartões ou etiqueta autoadesiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REDE CREDENCIADA - REQUISITOS NECESSÁRIOS**

- 7.1 A CONTRATADA deve possuir uma ampla rede credenciada capaz de fornecer combustíveis de acordo com registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, informando a bandeira da distribuidora.
- 7.2 A CONTRATADA deve garantir que sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, mantendo os cadastros dos estabelecimentos sempre atualizados. Desta forma, deverá fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços dos postos, garantindo que o abastecimento só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões ou etiquetas autoadesivas com tecnologia RFID, NFC ou similar.
- 7.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos serviços contratados.
- 7.4 A CONTRATADA deverá manter uma ampla rede de postos credenciados capazes de suprir a demanda do ICISMEP, sendo que, após 15 dias do envio da Autorização de Fornecimento (AF), a CONTRATADA deverá apresentar a formação de rede mínima que alcance a sede do Consórcio em São Joaquim de Bicas/MG e região metropolitana de Belo Horizonte/MG, de modo a facilitar o seu uso, evitando longos trajetos para realizar o abastecimento dos veículos.
- 7.5 Considerando o deslocamento da equipe do CONTRATANTE em visitas institucionais aos entes consorciados, a fornecedora deve credenciar postos de combustíveis nas principais cidades das regiões que contemplam o estado de Minas Gerais.
- 7.6 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser classificada por localidade, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone, a título de comprovação das instalações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 8.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2 A implantação do sistema de gerenciamento deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias corridos** após o envio da Autorização de Fornecimento (AF), na sede do Consórcio ICISMEP, localizada na Rua Orquídeas nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.3 O treinamento operacional do sistema deverá ocorrer imediatamente após a sua

implantação.

- 8.4 O prazo máximo para entrega dos cartões ou implantação das etiquetas será de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), sendo o mesmo prazo em caso de incorporação de novos veículos, contado a partir da solicitação emitida pelo gestor/fiscal dos serviços.
- 8.5 Em caso de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados e/ou informações incorretas, extravio, perda, roubo ou qualquer outra causa que prejudique o perfeito desempenho do cartão magnético ou etiqueta autoadesiva, a fornecedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para correção, contado a partir da solicitação emitida pelo gestor/fiscal dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 9.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os



melhores resultados para a Administração.

- 10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de

riscos eventuais.

- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 Os preços/taxas poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, om data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o que fora registrado.
- 12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais

atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 12.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 12.5 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:
- 14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa;

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada à Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.

- 15.4 A sanção prevista no item 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.
- 15.5 A sanção prevista no item 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 e 15.2.10.
- 15.6 Para os fins da condição prevista no subitem 15.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.7 Para os fins dos itens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 15.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 15.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 15.8 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 15.1.2.
- 15.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 15.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.
- 15.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

15.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante

15.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

15.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 DA CONTRATADA:**

16.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente Contrato;

16.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

16.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

16.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

16.1.6 Informar ao setor de Transportes do CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

16.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;

16.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

16.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa

comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

16.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

## 16.2 DO CONTRATANTE:

16.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

16.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;

16.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

16.2.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

16.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

16.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

16.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

16.2.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

16.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

16.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

16.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 17.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 17.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 17.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 17.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 17.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
  - 17.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
  - 17.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em



associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 18.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 18.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 18.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 18.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos

termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA  
REGIANE  
ALVES  
CECILIO

Assinado de  
forma digital por  
TAMARA REGIANE  
ALVES CECILIO  
Dados: 2024.10.11  
09:20:32 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, 11 de outubro de 2024.

EUSTAQUIO DA  
ABADIA  
AMARAL:0555068862  
Dados: 2024.10.11 10:36:22  
-03'00'

Assinado de forma digital  
por EUSTAQUIO DA ABADIA  
AMARAL:05550688620  
Dados: 2024.10.11 10:36:22  
-03'00'

**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Diretor Institucional do Consórcio  
ICISMEP

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123  
728840  
Dados: 2024.10.11  
15:48:38 -03'00'

Assinado de forma  
digital por RENATA  
NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.10.11  
15:48:38 -03'00'

**Renata Nunes Ferreira**  
Prime Consultoria e Assessoria  
Empresarial LTDA

Testemunhas:

MARCILENE ROSA  
SOUZA VAZ DE  
RESENDE:04185244673

Assinado de forma digital por MARCILENE ROSA  
SOUZA VAZ DE RESENDE:04185244673  
Dados: 2024.10.11 10:49:29 -03'00'

1 - \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:



Documento assinado digitalmente  
GEIFISON ANTUNES VIEIRA  
Data: 11/10/2024 11:35:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:



**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 6 - Número 861**  
**Quarta-feira, 16 de outubro de 2024**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Tabora Alvim, diretora de Compras, Contratações e Logística faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende, fica designada como gestora e fiscal das Atas de nº 826/2024 a 851/2024, decorrentes do processo licitatório nº 74/2024, pregão eletrônico nº 56/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos vitamínicos e/ou alimentares Vol. III de "D" a "G". A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 89/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 68/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e utensílios de copa e cozinha. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 844.626,25 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de outubro de 2024.

**O CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2023, Processo Licitatório nº 112/2023, Concorrência nº 01/2023, (Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de recursos humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social). Objeto: O termo aditivo visa a renovação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, além exclusão das cláusulas 4.37.1 e 4.37.2, e a modificação do conteúdo da cláusula 4.37.3. Empresa Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação do (a) candidato (a) Sarah Guimaraes Florencio de Oliveira nos termos do Edital de Convocação nº 19/2024, disponível no site deste Consórcio, que deverá comparecer a sede deste Consórcio, entre nos dias 23/10/2024, 24/10/2024 ou 25/10/2024, munido da documentação necessária, em conformidade ao Edital do Concurso Público ICISMEP nº 01/2022, também disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/concursos-publicos>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 16 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Termo de Cancelamento da Ata 16/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 151/2023, Pregão Eletrônico 110/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos - Vol. I - de A a D). O objeto do presente termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 16/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 111/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 13 de setembro de 2024, Ano 6, Número 846, fica cancelado o preço registrado para o item nº 72 (Cloranfenicol 1g - pó para solução injetável). Por se tratar de item único, fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 16/2024. Empresa Contratada Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 106/2024. Ata de Registro de Preços nº 756/2023. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 58, constante na Ata em referência. Solicitante: Stock Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda. - CNPJ: 06.106.005/0001-80. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 106/2024, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 58, contido na ARP nº 756/2023; Considerando que o cancelamento de preços registrados poderá ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,

devidamente comprovados e justificados e que prejudique o cumprimento da Ata; Considerando a documentação encaminhada pela empresa Stock Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda., demonstrando a impossibilidade de fornecimento do medicamento pela ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade do fornecedor; Considerando que a posterior normalização da disponibilidade do medicamento pelo laboratório fabricante não implica no fornecimento do medicamento no prazo avençado, o que depende de operacionalização e cumprimento de prazos necessários para atendimento de todas as demandas pelo laboratório fabricante do medicamento; Considerando que o termo final da vigência da ARP nº 756/2023 se dará em 19 de outubro de 2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 357/2024, decido pelo cancelamento do preço registrado para o item nº 58, e consequentemente da Ata de Registro de Preços nº 756/2023. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 21 de agosto de 2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de outubro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 130/2024. Ata de Registro de Preços nº 883/2023. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 12 e 16, contidos na ARP em referência. Solicitante: Beta Engenharia e Comércio Ltda. - CNPJ: 12.934.928/0001-22. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 130/2024, visando à análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 12 e 16, contidos na ARP nº 883/2023; Considerando que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados; Considerando que a viabilidade de revisão dos preços registrados deve estar caracterizada pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que incumbe à parte interessada, que no presente caso é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato desequilibrante da relação jurídica, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que não houve apresentação de documento idôneo que comprovasse os fatos alegados, bem como os impactos suportados pelo requerente que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que é condição para efetivação da revisão de preços a coexistência de justificativa e comprovação dos fatos explanados, sendo estes requisitos imprescindíveis para a revisão; Considerando que já foi consolidado pelos tribunais de contas que para que a variação do câmbio seja considerada, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), que fujam à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva, o que não foi comprovado pelo requerente; Considerando que não restou demonstrado de forma cabal a existência de desequilíbrio decorrente de fato superveniente, isto é, a ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta ou assinatura da ata de registro de preços, não sendo evidenciada e comprovada a majoração dos encargos do requerente; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 356/2024, decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de outubro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 706/2023, Processo Licitatório 110/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e equipamentos odontológicos, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 07 (Bomba de vácuo para consultório odontológico) da Ata de Registro de Preço nº 706/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Conselheiro Lafaiete. Contratada: Claro Med Equipamentos Médico Hospitalar Ltda, com sede na Rua Rio Paraná, nº 185, Bairro Jardim do Café, no Município de Cambé-PR, CEP: 86.185-300, Fone (43) 3341-0006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.523/0001-34. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete. Signatários: Vivian Tabora Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 265/2024, Processo Licitatório 184/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - Vol I - de "A a C"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 29 (Bromoprida 4mg/ml - Solução oral - 20ml) da Ata de Registro de Preço nº 265/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Contratada: Acácia Comércio De Medicamento Ltda, com sede na Rua Citlog, nº 333, Bairro Aeroporto, no Município de Varginha - MG, CEP: 37.031-090, Fone (35) 3690-1150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de São

Gonçalo do Rio Abaixo. Signatários: Vivian Tabora Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento às Atas de Registro de Preços nº 705/2023, 707/2023 e 713/2023, Processo Licitatório 110/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e equipamentos odontológicos, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alterações dos itens 18, 06 e 21, constantes nas Atas 705/2023, 707/2023 e 713/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Conselheiro Lafaiete. Contratadas: Absoluta Saúde Imp. Exp. E Comércio De Produtos Para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74, Cristofoli Equipamentos De Biosegurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 001.177.248/0001-95, Primemed Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.218.314/0001-66. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete. Signatários: Vivian Tabora Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Quarto Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 709/2023, Processo Licitatório 110/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e equipamentos odontológicos, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alterações dos itens 03, 10, 11 e 14 da Ata de Registro de Preço nº 709/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Conselheiro Lafaiete. Contratada: Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda, com sede na Rua Santo Antônio Gravatá, nº 136, Letra A, Bairro Betânia, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.570-040, Fone (31) 3374-6768, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00. O pagamento referente aos quantitativos remanejados será de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete. Signatários: Vivian Tabora Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, Processo Licitatório 151/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos - Vol. I - de A a D). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 01 (Aciclovir 200mg) da Ata de Registro de Preço nº 14/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Contratada: MG2 Distribuidora De Medicamentos Ltda, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1312, Sla 04, Setor A, Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-610, Fone (46) 98827-8027, inscrita no CNPJ sob o nº 47.893.919/0001-15. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Signatários: Vivian Tabora Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de outubro de 2024, motivada pela solicitação dos municípios de Lagoa da Prata, Mariana e Sarzedo, todas devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**Presidente: Antônio Augusto Resende Maia**

**Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG**

CAROLINA  
MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:102770  
23688

Assinado de forma digital  
por CAROLINA MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:10277023688  
Dados: 2024.10.16  
14:29:52 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações [www.icismp.mg.gov.br](http://www.icismp.mg.gov.br)